



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Belterra – SEMED pelos serviços prestados voltados ao interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável pela garantia do bom funcionamento de sua estrutura administrativa, assim a SEMED. Necessita de Aditivo quantitativo de 25% referente ao pregão eletrônico nº 061/2022-SRP - **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A MERENDA ESCOLAR EM 2023, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as disposições de suas cláusulas do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedor.

Em virtude a implantação de uma Escola de Tempo Integral e a assistência às escolas Estaduais do Município tiver um saldo insuficiente para suprir a Alimentação Escolar.

Dessa forma, existe a necessidade de um termo de aditivo de quantitativo de 25% para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para que possamos atender as escolas no mês de outubro do decorrente ano.

Devido a tudo isso, usufruímos de um quantitativo maior que o programado ficando sem saldo em alguns itens, requer que seja feito o aditivo dos mesmos para que não haja prejuízo no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino no que tange a Alimentação Escolar.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

A formalização do contrato 134/2023 PE 061/2022 com as empresas: C D ALMEIDA DE AGUIAR, CNPJ: 32.169.645/0001-49, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é possível a alterações contratuais, desde que estejam de acordo com Administração Pública e que possam atender o interesse público, devendo para tanto serem devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) “quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”.

Dessa forma, há a necessidade de um Termo de Aditivo de quantitativo de 25% no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



VALOR DO CONTRATO INICIAL

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT. TOTAL DO CONTRATO INICIAL	VALOR UNIT. CONTRATO INICIAL	VALOR TOTAL CONTRATO INICIAL
03	AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA:ITAMARATI	KG	3.010	RS3,80	RS 11.438,00
12	CHARQUE BOVINO, DIANTEIRO PACOTE COM 500G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM SELO SIF.MARCA:BELLO CHARQUE	PCT	700	RS20,99	RS 14.693,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 200G. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. MARCA:ITALAC	PCT	9.100	RS7,24	RS 65.884,00
22	MISTURA PARA PREPARO DE RISOTO EMBALAGEM DE 1 KG.MARCA:SUSTENTARE	KG	840	RS19,45	RS 16.338,00

VALOR TOTAL R\$108.353,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

VALOR COM 25% ADITIVADO



C D ALMEIDA DE AGUIAR
CNPJ: 32.169.645/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TORAL
03	AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA:ITAMARATI	KG	752	RS3,80	RS 2.857,60
12	CHARQUE BOVINO, DIANTEIRO PACOTE COM 500G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM SELO SIF.MARCA:BELLO CHARQUE	PCT	175	RS20,99	3.673,25
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 200G. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. MARCA:ITALAC	PCT	2275	RS7,24	RS 16.471,00
22	MISTURA PARA PREPARO DE RISOTO EMBALAGEM DE 1 KG.MARCA:SUSTENTARE	KG	210	RS19,45	4.084,50

VALOR TOTAL R\$27.086,35

Atenciosamente

Belterra 24 de novembro de 2023.

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº003/2023